CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PUBLICADO EM
08/10/2021
Pg. 62/col. 04

PROCESSO Nº 6030.2021/0001737-0

TERMO DE CONTRATO Nº 008/SUB-AF/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SUB-AF/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6030.2021/0001737-0

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (050236867).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ: 26.886.266/0001-77

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.999.984,65 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e Nº 66.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO N° 6030.2021/0001737-0

NOTAS DE EMPENHO: Nº 75.695/2021 NO VALOR DE R$ 206.343,12 (DUZENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) E Nº 75.696/2021 NO VALOR DE R$ 297.762,60 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** e ora denominada, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI,** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° **CNPJ nº 26.886.266/0001-77**, sediada à Rua Justiniano, nº 560, Vila Alpina, São Paulo – SP, Telefone (011) 2366-7941/2917-3608, e-mail: comercial02@jumperseg.com.br; comercial@jumperseg.com.br; neste ato representada pelo senhor **ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO**, RG nº 43.338.747-6 e CPF nº 358.505.568-00, seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no Processo SEI nº **6030.2021/0001737-0**, publicado no D.O.C. 23/09/2021 em , têm entre si justo e acertado o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, n° 46.662/2005 e n° 56.144/2015, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de **Pregão Eletrônico n° 002/SUB-AF/2021** e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

PROCESSO N° 6030.2021/0001737-0

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital nº 002/SUB-AF/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data contida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 1.999.984,65** (Um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato, onerará a dotação nº **66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e a dotação nº **66.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2.1. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.2.2. O índice previsto no item 4.2.1 poderá ser alterado para o índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/17 por meio de portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 2º da Portaria SF 389/2017.

4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão executadas mediante requerimento da CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, instruídas

com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e aprovadas pela fiscalização.

5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega pela CONTRATADA da documentação prevista no art. 1º da Portaria SF 170/2020 e alterações que vieram a seguir.

5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da CONTRATANTE, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.

5.3. A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.4. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria 104/SF/94, pelo período de um ano.

5.5. Deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os demais documentos necessários e listados na Portaria nº SF 170/2020.

5.6. - Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

5.7. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.12. As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

5.13. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988,

art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.14. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.14.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro - rata tempore"). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Implantar as atividades imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados nos Quadros 1 e 2 do Termo de Referência e horários fixados pelo CONTRATANTE;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

6.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

6.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

6.5.1. Caso a CONTRATADA opte pela concessão (total ou parcial) do intervalo intrajornada, prevista no Artigo 71 do Decreto Lei nº 5.452 de 01/05/1943, com Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, a mesma deverá fornecer à administração almocista e jantista para cobertura dos postos nos respectivos horários.

6.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.7. Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

PROCESSO N° 6030.2021/0001737-0

6.8. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.9. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

6.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.11. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

6.12. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas

- Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

6.13. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

6.14. Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

6.15. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

6.16. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

6.17. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

6.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

6.19. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

6.20. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.23. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas

e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

6.24. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

6.25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

6.26. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

PROCESSO N° 6030.2021/0001737-0

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

7.6. Indicar instalações sanitárias;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

8.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

8.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que

embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente

8.4. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

8.5. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.6. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, os servidores: fiscal titular do contrato, Kátia do Carmo Valente - RF: 781.272-8 e suplente Leandro Oliveira Juvencio - RF: 727.03-5.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicáveis as sanções do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, àquelas estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto nº 44.279/2003, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa de 1 % sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços. Até o máximo de 10 (dez dias). O atraso superior

a 10 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a CONTRATADA descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores;

9.1.3. Caso o não atendimento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

9.1.5. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, além da multa especificada no item 9.1.4., a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

9.1.6. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

9.1.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.2. As multas aplicadas às licitantes ou a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 99.999,23 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor integral do Contrato, sob a modalidade **CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA**, nos termos do § 1º, do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Título: Apólice Seguro Garantia, Nº Apólice: 01741202100010775005043 4 - ENDOSSO 0000000, Seguradora BMG SEGUROS S.A. CNPJ 19.486.258/0001-78, vigência 08/10/2021 a 08/10/2022.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no pólo

passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO e a declaração de não incursão nas penas da Lei Federal, 8.666/1993, art.87, incisos III e IV, da Lei Federal 10.520/2002, art. 7 (ANEXO V do edital):

- Certidão de Débitos Tributários/Procuradoria Geral do Estado;

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa, planilha de custos, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o

PROCESSO N° 6030.2021/0001737-0

presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas presentes ao ato.

RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE

ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO
JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) Maria Claudia L. Busqui

Nome: Barbara Freire Nome: Maria Claudia L. Busqui

R.G. nº 87000147-3 R.G. nº 41379424 6